REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 715/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) cabe ao Estado da Bahia explorar diretamente, mediante concessão ou permissão, os serviços de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros e veículos, entre dois ou mais municípios, dentro dos limites territoriais do Estado, numa faixa litorânea de até 12 (doze) milhas náuticas da costa, em águas de leitos de rios, baías, angras, enseadas, lagos, lagoas, canais e águas marítimas abrigadas com origem, destino, tarifa e horários definidos;

b) os referidos serviços serão planejados, coordenados, controlados, concedidos, permitidos, regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), autarquia sob regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), ressalvada a competência da autoridade marítima;

c) a prestação dos serviços de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros e veículos, inclusive o gerenciamento da operação e sua infraestrutura de apoio, será regida por alguns princípios, dentre eles o princípio da harmonização dos interesses dos usuários quanto à qualidade, segurança, oferta dos serviços de transporte e dos concessionários e permissionários, quanto à remuneração pelos serviços prestados;

d) o transporte marítimo prestado pela Empresa Internacional Travessias Salvador S/A é considerado um serviço público, sob concessão no prazo de 25 (vinte e cinco) anos, cujo contrato tem valor estimado de R$ 2.667.159.384,67 (dois bilhões seiscentos e sessenta e sete milhões cento e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao valor da receita tarifária projetada ao longo da concessão, paga pelo usuário através da tarifa;

e) os usuários têm direito à Nota Fiscal, por tratar-se da prestação de um serviço;

f) é função da referida Agência o planejamento, a coordenação, o controle, a concessão, a regulação e a fiscalização do transporte hidroviário de passageiros e veículos, sendo, portanto, competência atribuída ao Estado da Bahia,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, determinar à AGERBA a adoção de providências para que seja emitida a Nota Fiscal, pela concessionária Internacional Travessias Salvador S/A, relativa à venda de passagens, quer seja pelo seu guichê físico, bem como através da aquisição de passagens pelo seu site da internet

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca